

do término do ano, deverá haver nova indicação, e a competência do secretário indicado, deverá ser encerrada sempre no mês de dezembro de cada ano.

Artigo 11º - O quórum para instalação e deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA), será feito com 50% mais um dos representantes de cada segmento integrante da Comissão.

Artigo 12º - As decisões da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA) serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.

Parágrafo Único - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Araguaia (CIR-ARAGUAIA), a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO.

Artigo. 13º - São instâncias da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA):

I - Plenária;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmaras Técnicas:

1 - Atenção Básica;

2 - Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar;

3 - Vigilância em Saúde;

4 - Gestão e Financiamento;

5 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

DA PLENÁRIA.

Artigo 14º - A Plenária é órgão máximo de deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA), nelas tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e os suplentes, na ausência dos titulares.

§ 1º - Em todas as reuniões da CIR, poderão participar como convidadas as seguintes instituições/representações da área de abrangência da CIR:

I - Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI);

II - Hospital Regional Estadual;

III - Hospital Filantrópico integrante do Sistema Único de Saúde;

IV - Consórcios Intermunicipais de Saúde;

V - Outros.

§ 2º - Na reunião plenária da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA) somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades/representações:

I - Membros da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA que compõem o segmento SESP e Secretários Municipais de Saúde;

II - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo presidente da mesa ou gestores de saúde;

III - Convidados autorizados pela plenária.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Artigo 15º - A Secretaria Executiva contará com:

I - Secretário Executivo;

II - Apoio técnico-administrativo.

Artigo 16º - À Secretaria Executiva da CIR-ARAGUAIA, compete:

I - Assessorar a Presidência da CIR-ARAGUAIA;

II - Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIR-ARAGUAIA.

III - Organizar as reuniões das Câmaras Técnicas.

III - Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIR-ARAGUAIA.

IV - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da CIR-ARAGUAIA.

V - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da CIR-ARAGUAIA.

VI - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela CIR-ARAGUAIA;

VIII - Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos a CIR-ARAGUAIA;

IX - Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR-ARAGUAIA;

X - Promover a divulgação do regimento interno, das resoluções, das atas, das sínteses das reuniões, do calendário das reuniões e das notícias alusivas da CIR-ARAGUAIA.

XI - Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional - CIR, às Câmaras Técnicas.

Artigo 17º - Os processos para apreciação da CIR-ARAGUAIA deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07 (sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§ 1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico.

§ 2º - A pauta de reunião da CIR-ARAGUAIA, deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis, incluindo o dia da reunião.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

Artigo 18º - Compete às Câmaras Técnicas da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA):

I - Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR-ARAGUAIA na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas;

II - Cumprir as determinações do Plenário da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA);

III - Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do

Plenário da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA);

IV - Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA) os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Cada Câmara Técnica será composta, por no mínimo, 04 (quatro) membros paritariamente.

§ 2º - A indicação dos integrantes das câmaras técnicas será de responsabilidade do Diretor do 12º CRS/SESPA e dos Secretários Municipais de Saúde da Região de Saúde Araguaia, devendo ser efetivada mediante Resolução da CIR.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.

Artigo 19º - Os membros titulares e suplentes da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA), secretários de saúde e representantes do Gestor Estadual, terão seus mandatos garantidos enquanto forem secretários de saúde e/ou tiverem suas indicações mantidas pelo Diretor (a) do 12º CRS/SESPA.

Artigo 20º - Extingue-se o mandato de membro da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA):

I - Por renúncia expressa;

II - Perda da função de secretário ou de direção, no caso de representantes da SESP.

Artigo 21º - Por ausência do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado (a) o (a) Prefeito (a) e o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 22º - Por ausência do (a) Representante do Gestor Estadual, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado o Secretário Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 23º - O presente regimento interno poderá sofrer alteração através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIR-ARAGUAIA registrados em ata, desde que não contrarie as normas vigentes do SUS e as deliberações da CIT (Comissão Intergestores Tripartite) e CIB (Comissão Intergestores Bipartite).

Parágrafo Único: As propostas de alteração deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 24º - Os casos omissos serão decididos pela Plenária da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA).

Artigo 25º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário. Conceição do Araguaia, 20 de Fevereiro de 2015.

Diretor (a) do 12ºCRS/SESPA
Presidente da CIR Araguaia/SUS/PA

Secretário (a) Municipal de Saúde
Membro da CIR Araguaia/SUS/PA

Protocolo 803748

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 13ª REGIONAL

DESIGNAR SERVIDOR

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA 13º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 11 DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O Diretor do 13º Centro Regional de Saúde/SESPA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº879/2012 de 21 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32122 de 22/03/2012.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ARIALDO JOÃO SANCHES DE OLIVEIRA, matrícula nº 5265983-2 lotado no Escritório Regional/13ºCRS para responder como Responsável pela Divisão Técnica do 13ºCentro Regional de Saúde no período de 09 a 13/03/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

13º Centro Regional de Saúde/SESPA em: 06/03/2015

Guinaldo Ribeiro Araújo

Diretor do 13º Centro Regional de Saúde- Em Exercício.

Protocolo 803716

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 177/2015-GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 01/01/2015, publicada no DOE nº 32.798 de 01/01/2015.

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2014/357257 de 06/08/2014.

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora SIMONE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 5890746/1, lotada no Centro Hospitalar Jean Bitar (Cl. Medica), referente ao 1º triênio, de 25/07/2011 à 24/07/2014.

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora SIMONE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 5890746/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para ser gozada no período de 02 /03/2015 à 31/03/2015.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.

Em, 12 de fevereiro de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Diretor Geral do HOL

Protocolo 804170

PORTARIA Nº 205 /2015-GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 01/01/2015, publicada no DOE nº 32.798 de 01/01/2015.

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2013/69128 de 15/02/2013.

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO BOTELHO, Auxiliar Operacional, matrícula nº 3260666/1, lotada na Divisão de Nutrição e Dietética, referente ao 4º triênio, de 16/05/1994 à 15/05/1997.

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO BOTELHO, Auxiliar Operacional, matrícula nº 3260666/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para ser gozada no período de 03 /03/2015 à 01/04/2015.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.

Em, 27 de fevereiro de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Diretor Geral do HOL

Protocolo 804189

PORTARIA Nº 175 /2015-GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 01/01/2015, publicada no DOE nº 32.798 de 01/01/2015.

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2014/43507 de 30/01/2014.

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora DARACY PINHEIRO BRABO SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 3256979/1, lotada na Divisão de Diagnóstico por Imagem, referente ao 4º triênio, de 01/04/1996 à 31/03/1999.

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora DARACY PINHEIRO BRABO SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 3256979/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para ser gozada no período de 01 /03/2015 à 30/03/2015.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.

Em, 27 de fevereiro de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Diretor Geral do HOL

Protocolo 804202

PORTARIA Nº 220/2015-GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 01/01/2015, publicada no DOE nº 32.798 de 01/01/2015.

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2014/528384 de 18/11/2014.

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora VERA LÚCIA SILVA DA COSTA, Escriturário, matrícula nº 5140889/1, lotada na Departamento de Recursos Humanos, referente ao 1º triênio de 02/07/1990 a 01/07/1993.